

**DECRETO Nº 3790/2020**

**“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DE ARAPORÃ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente CoronavírusCovid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, de 20 de março de 2020, ocorrência de Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio de Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto de Minas Gerais denº 47.891 de 2020, de 20 de março de 2020, Reconhecendo o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia causada pelo agente CoronavírusCovid-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no enunciado da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que permite aos Poderes Públicos, no âmbito do poder de autotutela e do controle interno, suspender, anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais;

**CONSIDERANDO** as limitações financeiras do Município de Araporã-MG;

**CONSIDERANDO** a queda da arrecadação dos valores referentes aos impostos de ICMS, IPVA e IPI pelo Estado de Minas Gerais; e também a queda no repasse do FPM pela União;

**CONSIDERANDO** que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual de arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

**CONSIDERANDO** a urgência no equilíbrio da relação entre a arrecadação e as despesas;

**CONSIDERANDO** que o Município é executor de programas criados pelo Governo Estadual e Federal e que, por isso, assume mais responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

**CONSIDERANDO** a queda nos repasses de créditos ao Município pelo Estado de Minas e pela União, poderá acarretar, cortes no pagamento de horas extras, exoneração de ocupantes de cargo de comissão e atraso no pagamento da folha de servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a extrema urgência na solução de serviços essenciais no Município;

**CONSIDERANDO, finalmente,** o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, estritamente, a legislação pertinente, de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e da impessoalidade;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de calamidade financeira no Município de Araporã, decorrente da crise sanitária/epidemiológica causada pela pandemia do agente coronavírus (covid-19), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, até a regularização dos valores referente aos repasses do Estado de Minas Gerais e pela União ao Município:

- I- o pagamento de todas as gratificações vigentes, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;
- II- novas concessões de vantagens a qualquer título;
- III- contratação de serviços extraordinários (hora extra), sem prévia autorização e devida justificativa do Executivo.

**Art. 3º** - Autoriza o Executivo a fazer a avaliação, redução, paralisação e rescisão dos convênios e contratos que onerem o erário público municipal, bem como, promover a redução do quantitativo dos detentores dos cargos de provimento em comissão e/ou rescindir unilateralmente contratos por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Parágrafo único:** Ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 4º** - Para dar atendimento ao disposto do presente decreto o Município adotará as seguintes medidas:

I - adoção, em caráter de urgência, de medidas visando recebimento de créditos em Dívida Ativa, especialmente pela Procuradoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Finanças para que dêem prioridade na implementação de medidas judiciais e administrativas céleres visando recebimento amigável dos valores devidos ao Município;

II - acompanhamento pela Secretaria Municipal de Finanças das medidas de contingenciamento de gastos;

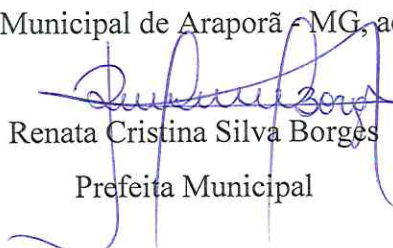
III - realização de auditoria, sob responsabilidade direta ou mediante supervisão, pelo Controle Interno no Município, sobre os encargos diretos e indiretos na folha de pagamento da Administração Pública Municipal, incluindo pagamento de vantagens indevidas;

IV - suspensão de investimentos públicos em eventos festivos ou comemorativos pelo período de 60 (sessenta) dias, que demandem gastos públicos.

V- a suspensão da concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã - MG, aos 23 de Abril de 2020.

  
Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal